



W 123

M&S BENEFÍCIOS

O cartão amigo do servidor.

DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- Os Cartões Alimentação e Refeição M&S Benefícios são regulamentados pelo PAT - Programação de Alimentação do Trabalhador, atendendo a todos os requisitos da lei nº6.321, de 14 de abril de 1976.
- Fornecimentos dos Cartões Alimentação e/ou Refeição M&S Benefícios é de acordo com as especificações contidas no projeto básico do edital convocatório para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares) e para aquisição de refeições ou similares em estabelecimentos comerciais (restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e similares), destinado aos servidores do órgão licitante.
- O sistema de administração e gerenciamento oferecido pela empresa M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP (M&S BENEFÍCIOS), permite a integração com o sistema de folha de pagamento do órgão licitante, sistema este que permite ao administrador emitir relatórios para o controle e gestão de informações sobre usuários e respectivas despesas de alimentação.
- A cada servidor será fornecido Cartões Alimentação e/ou Refeição M&S Benefícios, com crédito para aquisição de gêneros de alimentação e/ou refeições com sistema de autenticação de compras através de transação eletrônica. A cada compra realizada, será efetuado um débito automático e instantâneo no cartão M&S Benefícios do usuário.
- Para os servidores poderem usar cartões M&S Benefícios será disponibilizado ampla Rede de Estabelecimentos Credenciados na rede M&S Benefícios, rede esta que poderá ser alterada de acordo com as intenções do órgão licitante. As alterações na rede credenciada ocorrerão dentro do prazo máximo concedido no edital convocatório, desde que os estabelecimentos atendam todas as normas e especificações do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em especial a Portaria Nº3, de 01/03/2002 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Em casos de necessária reemissão de cartão para os servidores do órgão licitante, em virtude de perda, roubo, furto, extravio ou uso incorreto o mesmo será enviado dentro do prazo máximo concedido no edital convocatório.
- Abrangência Nacional.

FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

- O passo inicial para a prestação de serviços pela M&S Benefícios é a assinatura do contrato para fornecimentos de cartões para os funcionários da empresa cliente ou servidores do órgão licitante.
- Após a assinatura, a M&S Benefícios necessitará da relação de Funcionários/Servidores que receberão o benefício. Esta relação deverá conter o nome completo do funcionário, nº do CPF e o valor do crédito de cada usuário por tipo de benefício Refeição ou Alimentação.
- Com a posse deste, a M&S Benefícios procederá a confecção e emissão dos cartões individualizados, que posteriormente serão enviados para a empresa cliente/licitante no prazo pré-estabelecido pelas partes, que deverá distribuí-los para seus funcionários/servidores.
- Os cartões serão utilizados em estabelecimentos credenciados na rede M&S Benefícios. Os estabelecimentos credenciados possuirão terminais devidamente instalados conforme opção dos estabelecimentos, para que a movimentação realizada seja ágil e ocorra com o máximo de praticidade e segurança. As transações são realizadas através dos sistemas TEF (Transferência Eletrônica de Fundos), POS CIELO OU M&S BENEFÍCIOS (Point off Sales) e URA (Unidade de Resposta Audível).
- Os estabelecimentos credenciados receberão os valores gastos através dos cartões, por meio de crédito em conta corrente na data estabelecida em contrato. Do valor pago será descontado a taxa administrativa.
- Todos os estabelecimentos possuirão a possibilidade de requerer uma antecipação de seu pagamento, feita por contato com o departamento responsável, que efetuará o repasse de forma rápida e automatizada descontando a denominada taxa de antecipação.

DESCRIPTIVO DAS TRANSAÇÕES COM OS CARTÕES

- Uma transação ocorrerá a com a apresentação do cartão M&S Benefícios perante um dos terminais (POS, TEF ou URA) no PDV do lojista, onde o vendedor digitará o valor e condição da venda e por fim o usuário digitará a senha numérica. O terminal enviará estes dados ao autorizador via links de dados contratados, GPRS ou URA que verificará se aquele cartão possui saldo suficiente para efetuar a compra, autorizando-a ou negando.
- Caso as informações estejam confirmadas, o terminal imprimirá um comprovante, que servirá para controle do estabelecimento, não sendo necessária sua apresentação para efetuar reembolso.
- Todos os pagamentos são realizados pelo Departamento Financeiro da M&S Benefícios, o qual irá conferir e programar o pagamento ao estabelecimento, conforme o contrato entre as partes. É realizado através de DOC ou Transferência em Conta Corrente.

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP
RUA INDEPENDÊNCIA, 637, SALA 06 – CENTRO – NOVA ODESSA-SP
CNPJ: 26.069.189/0001-62



Câmara Municipal de Neves Paulista

Rua Benjamim Constant, 866 - Centro - CEP 15120-000 - Fone: (17) 3271-1482

Neves Paulista - Estado de São Paulo - CNPJ (MF): 51.847.481/0001-06

www.camaranevespaulista.sp.gov.br

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA E JULGAMENTO REFERENTE AO CONVITE Nº. 001/2020.

As 14h00m do dia 02 (dois) de Março de 2020, vistos, discutidos e relatados os autos deste processo, pertinente ao Convite no. 001/2020 consoante o Edital, resolvem os membros da Comissão Julgadora desta Câmara Municipal de Neves Paulista, por unanimidade, em proporem a adjudicação do objeto em pauta, a empresa **M&S Serviços Administrativos Ltda. EPP, com inscrição no CNPJ:26.069.189/0001-62, sediada na Rua Independência, nº 637, Sala 06 – Centro – Nova Odessa – SP, CEP: 13380-025**, nos termos e condições da proposta apresentada, a qual considera vantajosa para o serviço público.

À licitação em exame acudiu a seguinte empresa: **M&S Serviços Administrativos Ltda. EPP, com inscrição no CNPJ:26.069.189/0001-62**, serviços de administração e gerenciamento de Cartão Alimentação, através de Documento de Legitimação eletrônico/Magnético dotado de tecnologia apropriada destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos Servidores desta Câmara Municipal, junto a Rede Credenciada de Estabelecimentos comerciais, **com o preço global de R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais).**

Assim sendo, tendo em vista o critério de avaliação da licitação em exame, que o do **menor preço**, conforme Edital e os preços correntes no mercado apresentamos o seguinte quadro classificatório:

1º) **M&S Serviços Administrativos Ltda. EPP, com inscrição no CNPJ:26.069.189/0001-62**, com o preço global de **R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais)** por serviços de administração e gerenciamento de Cartão Alimentação, através de Documento de Legitimação eletrônico/Magnético dotado de tecnologia apropriada destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos Servidores desta Câmara Municipal, junto a Rede Credenciada de Estabelecimentos comerciais;

O referido Licitante não participou da sessão de julgamento, sendo assim, a Comissão confirmou o julgamento efetuado, e não houve recurso de que trata o art. 109, inc. I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Para constar, eu, **André Luiz Fernandes Ruiz**, servindo como membro relator, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos os representantes da Comissão Permanente de Licitação.



Câmara Municipal de Neves Paulista

Rua Benjamim Constant, 866 - Centro - CEP 15120-000 - Fone: (17) 3271-1482

Neves Paulista - Estado de São Paulo - CNPJ (MF): 51.847.481/0001-06


www.camaranevespaulista.sp.gov.br

Neves Paulista, SP, 02 de Março de 2020.

Comissão:


Andréa C. Bouhid Luminati
Presidente


André Luiz Fernandes Ruiz
Membro Relator


Érica Sabrina de Mello
Membro



Câmara Municipal de Neves Paulista

Rua Benjamim Constant, 866 - Centro - CEP 15120-000 - Fone: (17) 3271-1482

Neves Paulista - Estado de São Paulo - CNPJ (MF): 51.847.481/0001-06

www.camaranevespaulista.sp.gov.br

Processo nº 001/2020

Carta Convite nº 001/2020


0126



ADJUDICAÇÃO

LUIS ANTONIO PELACANI, Presidente da Câmara Municipal de Neves Paulista, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

ADJUDICA, para os devidos fins e efeitos legais, a presente licitação, na modalidade Carta Convite, para contratação de empresa para serviços de administração e gerenciamento de Cartão Alimentação, através de Documento de Legitimação Eletrônico/Magnético dotado de tecnologia apropriada destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos Servidores desta Câmara Municipal, junto a Rede Credenciada de Estabelecimentos comerciais, ao Licitante **M&S Serviços Administrativos Ltda. EPP, com inscrição no CNPJ:26.069.189/0001-62**, que produza efeitos legais, o resultado da Carta Convite nº 001/2020, aberta em 02 de Março de 2020, para esta finalidade.

Câmara Municipal de Neves Paulista, 03 de Março de 2020.


Luis Antonio Pelacani
Presidente



Câmara Municipal de Neves Paulista

Rua Benjamim Constant, 866 - Centro - CEP 15120-000 - Fone: (17) 3271-1482

Neves Paulista - Estado de São Paulo - CNPJ (MF): 51.847.481/0001-06

www.camaranevespaulista.sp.gov.br

Processo nº001/2020

Carta Convite nº001/2020

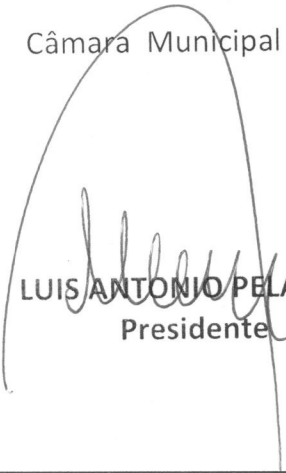
0127

HOMOLOGAÇÃO

LUIS ANTONIO PELACANI, Presidente da Câmara Municipal de Neves Paulista, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

HOMOLOGA, para os devidos fins de direitos legais, o resultado apresentado pela Comissão de Licitação no Processo de Licitação na Modalidade Carta Convite nº 001/2020, que julgou vencedor o Licitante **M&S Serviços Administrativos Ltda. EPP**, para contratação de empresa para serviços de administração e gerenciamento de Cartão Alimentação, através de Documento de Legitimação Eletrônico/Magnético dotado de tecnologia apropriada destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos Servidores desta Câmara Municipal, junto a Rede Credenciada de Estabelecimentos Comerciais.

Câmara Municipal de Neves Paulista, 03 de Março de 2020.


LUIS ANTONIO PELACANI
Presidente





Câmara Municipal de Neves Paulista

Rua Benjamim Constant, 866 - Centro - CEP 15120-000 - Fone: (17) 3271-1482

Neves Paulista - Estado de São Paulo - CNPJ (MF): 51.847.481/0001-06

www.camaranevespaulista.sp.gov.br

128

CONTRATO Nº. 006/2020

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA, inscrito no CNPJ nº 51.847.481/0001-06, situado na Rua Benjamim Constant, 866, Centro, neste ato representado pelo Presidente, **Luis Antonio Pelacani** brasileiro, casado, no exercício do mandato de Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado na rua José Osti nº 204, Centro, em NEVES PAULISTA - SP.

CONTRATADA: M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.069.189/0001-62, com sede na Rua Independência, nº 637, Sala 06 - Centro, na cidade de Nova Odessa-SP, representada neste ato pelo seu representante legal **João Vanderlei dos Santos**, CPF 078.815.738-80.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para a contratação de serviços de fornecimento de cartão alimentação através cartões magnéticos/eletrônicos para os servidores da Câmara Municipal de Neves Paulista, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartões alimentação, através de documentos de legitimação eletrônico/magnético dotado de tecnologia apropriada destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Neves Paulista, junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

§ 1º – O fornecimento dos cartões, incluindo sua reposição mensal, deverá ser efetuado, por conta e ônus da CONTRATADA até o primeiro dia útil de cada mês, de acordo com as quantidades e valores previamente solicitados, por escrito, pela Divisão de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO FORNECIMENTO

3.1 - O valor do Contrato, para a sua vigência, é de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

3.2 - Ao valor acima não será acrescentado taxa a título de administração e despesas de entrega e reposição.

3.3 - Na nota fiscal, deverá conter a especificação dos serviços realizados, devidamente aprovadas pela Contratante, de forma discriminada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Pagar, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data em que a contratada disponibilizar os recursos nos cartões magnéticos respectivos, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Neves Paulista

Rua Benjamim Constant, 866 - Centro - CEP 15120-000 - Fone: (17) 3271-1482

Neves Paulista - Estado de São Paulo - CNPJ (MF): 51.847.481/0001-06

www.camaranevespaulista.sp.gov.br

b) Informar à CONTRATADA, mensalmente, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de entrega dos cartões a quantidade que deverá ser fornecida para o mês subsequente, cuja cópia do comprovante de recebimento dos mesmos acompanharão a respectiva fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos vales e cartões;
- b) Fornecer, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, sempre por escrito, a quantidade dos cartões, com o valor previamente fixado, para a entrega no prazo máximo até o dia 1º útil do mês.
- c) Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos fornecedores com os quais mantiver convênios
- d) Prestar os serviços, na conformidade da cláusula primeira, e de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, efetuando as correções, quando necessária, por sua conta e ônus.
- e) Fornecer à CONTRATANTE a relação dos estabelecimentos filiados e dos novos conveniados que surgirem.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos, transporte e demais despesas incidentes sobre o valor dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido mensalmente pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Neves Paulista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que presentes interesse público e economicidade, a ser devidamente justificada e motivada, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do seguinte elemento econômico nº. 33.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, pela CONTRATANTE, após a emissão, pela CONTRATADA, da competente Nota Fiscal, depois de conferida e aceita, e mediante depósito em conta e agência indicadas pela mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua aceitação.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Neves Paulista

Rua Benjamim Constant, 866 - Centro - CEP 15120-000 - Fone: (17) 3271-1482

Neves Paulista - Estado de São Paulo - CNPJ (MF): 51.847.481/0001-06

www.camaranevespaulista.sp.gov.br

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma outra despesa, será cobrada pela CONTRATADA, para a prestação de serviços, salvo em decorrência de estipulação legal, após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Divisão de Recursos Humanos da CONTRATANTE, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO VALOR ESTIMADO

O valor anual do presente Contrato é estimado em R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), não se obrigando a CONTRATANTE a esgotá-lo, podendo contudo, aumentá-lo dentro dos limites e condições legais, desde que haja interesse da Administração Pública, tendo em vista que a execução dos serviços se fará por demanda da Contratante, podendo ou não atingir o valor estimado.



Câmara Municipal de Neves Paulista

Rua Benjamim Constant, 866 - Centro - CEP 15120-000 - Fone: (17) 3271-1482

Neves Paulista - Estado de São Paulo - CNPJ (MF): 51.847.481/0001-06

www.camaranevespaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado em jornal mensal do município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

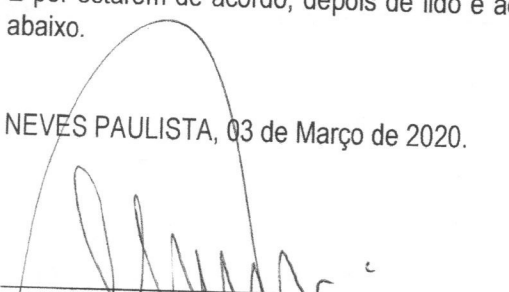
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

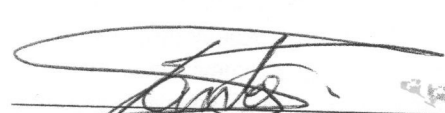
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de NEVES PAULISTA, Estado do SP, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.


NEVES PAULISTA, 03 de Março de 2020.

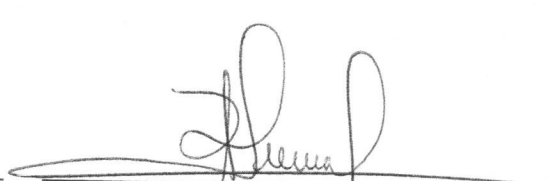

Câmara Municipal de Neves Paulista
Luis Antonio Pelacani - Presidente


M&S Serviços Administrativos Ltda EPP
João Vanderlei dos Santos

M&S SERVIÇOS ADM. LTDA EPP
CNPJ: 26.063.189/0001-52

Testemunhas:


André Luiz Fernandes Ruiz
RG nº 25.132.299-3


Andréa Cristina Bouhid Luminati
RG nº 32.414.836-7



Câmara Municipal de Neves Paulista

Rua Benjamim Constant, 866 - Centro - CEP 15120-000 - Fone: (17) 3271-1482

Neves Paulista - Estado de São Paulo - CNPJ (MF): 51.847.481/0001-06

www.camaranevespaulista.sp.gov.br

0132

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 006/2020

Contratante: Câmara Municipal de Neves Paulista

Contratado: M&S Serviços Administrativos LTDA. EPP.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Fornecimento de Cartão Alimentação através cartões magnéticos/eletrônicos para os Servidores da Câmara Municipal de Neves Paulista.

Valor do Contrato: R\$ 18.600,00

Neves Paulista, 03 de Março de 2020.

Luis Antonio Pelacani - Presidente